



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.443 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 70 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

§ 2º Será devida gratificação aos servidores designados como membros de comissão de provas ou concursos públicos, no desempenho de atividades de instrutoria ou orientação em programas de formação, aperfeiçoamento, pós-graduação e capacitação, conforme valores e critérios definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.
(NR)

.....”

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 34 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

§ 1º A comprovação das exigências para ingresso de que trata o inciso V deste artigo poderá ser efetuada até o prazo de 4 (quatro) anos contados da data da publicação desta Lei. (NR)

.....

§ 3º Os servidores mencionados no inciso V deste artigo receberão, até o prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da publicação desta Lei, a Gratificação Especial de Incentivo à Permanência, prevista no art. 37 desta Lei, sendo que neste período deverão comprovar as exigên-

cias para ingresso no novo regime, sem o que perderão o direito à vantagem.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2009



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador